



<b>MANIFESTAÇÃO Nº24/2013-MPC/RR</b>	
<b>PROCESSO Nº.</b>	<b>035/2006</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Prestação de Contas-Exercício 2004</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima-SESP</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>Sr. Francisco Sá Cavalcante e João Batista da Silva Fecundes</b>
<b>RELATOR</b>	<b>Conselheiro: Cilene Lago Salomão</b>

Eminente Conselheira-Relatora

Em resposta ao despacho à folha 705, no qual Vossa Excelência concede vista dos autos a este *Parquet* de Contas para Manifestação, ratifico “*in totum*” o **Parecer nº 0113/2009** - fls. 585/591, bem como a **Manifestação 02/2010**- fls. 657/658, vez que no entendimento deste *Parquet* de Contas não há novos elementos que possam alterar sobremaneira o contexto técnico-jurídico dos fatos.

Quanto as questão da prescrição quinquenal suscitado pela Eminente Conselheira-Relatora, fl.705, este *Parquet* de Contas aduz a teoria do prazo legal, visto que na citação via postal o prazo é contado depois da juntada do Aviso de Recebimento - AR aos autos, de acordo com art. 241, I do CPC, assim como, da citação dos responsáveis por oficial, conta-se a partir da juntados aos autos, art.241, II do CPC.



Neste sentido, apresenta-se um quadro com as datas das citações validas e a data da juntada aos autos.

Responsável	Citação valida	Dada da juntada
João Batista da Silva Fecundes	29.09.2008	20.10.2008
Vivaldo Barbosa de A. Filho	19.10.2009	19.10.2009
Haroldo Eurico A. dos Santos	20.10.2009	20.10.2009
Carlos Pedrosa Junior	26.10.09	06.11.2009

Assim, devido ao que foi acima apresentado, o Ministério Público de Contas mantém seu posicionamento esposado na conclusão do parecer supracitado.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2013.

**Paulo Sérgio Oliveira de Sousa**  
Procurador de Contas